



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ref.: Pregão Eletrônica nº 13/2024

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, Centro, 2º andar – sala 201/801, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.230-070, doravante denominada simplesmente “Oi”, vem, tempestivamente, por seus representantes legais, com fulcro no art. 165, I, alínea “c” da Lei 14133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do I. Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que declarou habilitada e vencedora do Lote 1 a empresa NOVA TELECOM LTDA, pelas razões que passa a expor.

Caso este r. Pregoeiro entenda por indeferir o presente recurso, requer a remessa deste à digna autoridade superior, na forma de **RECURSO HIERÁRQUICO**, com fundamento no princípio constitucional do Duplo Grau de Jurisdição.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de novembro de 2024

DocuSigned by:

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR

578F5C299E744C0...

Rosalvo Oliveira Silva Júnior
CPF: 693.002.751-00
Gerente de Vendas

DocuSigned by:

Pablo Augusto Costa

D152562CEA114BA...

Pablo Augusto Costa
CPF: 975.272.891-04
Executivo de Negócios



I - TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo tem por finalidade a reforma da decisão que declarou habilitada e vencedora do Lote 1 a empresa NOVA TELECOM LTDA, por estar eivada de vícios de legalidade.

Para tanto, cumpre observar que o prazo decadencial é de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA LAVRATURA DA ATA, CONFORME SE DEPREENDE DO ITEM 10.2 DO EDITAL.**

No caso em tela, a intenção de recurso foi registrada no dia **30 DE OUTUBRO DE 2024 (QUARTA-FEIRA)**, sendo este, portanto, o marco inicial para contagem do prazo. Logo, o término para apresentação do Recurso Administrativo dar-se-á no dia **04 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA).**

Ademais, insta registrar que a contagem do prazo no procedimento licitatório obedecerá aos ditames da Lei n.º 14.133/2021, juntamente com as regras processuais comuns (Código de Processo Civil Brasileiro), **EXCLUINDO-SE O DIA DE INÍCIO E INCLUINDO-SE O DO VENCIMENTO** (artigo 183, Lei nº 14.133/2021 e artigo 184, *caput*, Código de Processo Civil).

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** deste Recurso Administrativo.

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa especializada devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de acesso à Internet com proteção no backbone contra ataques DDOS, fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management) e rede de dados ponto-a-ponto, de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, para atender as necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Assim, aberta a sessão em 30.10.2024, se credenciaram as seguintes empresas: OI S.A – em recuperação judicial, NOVA TELECOM LTDA, CRP SERVICO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, IP AMERICA TELECOM LTDA, MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP e ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Após a etapa de lances, a empresa NOVA TELECOM LTDA foi classificada em 1º lugar para o Lote 1, tendo sido habilitada e declarada vencedora.

DS
ROSJ

DS
PAC



O referido lote arrematado pela Recorrida engloba o fornecimento de equipamentos de segurança bem como proteção no backbone contra ataques DDoS “Item 1 do lote 1: Link de Internet (principal) 1Gbps com Firewall e Anti-DDOS incluso”.

Ocorre que a Comissão Julgadora cometeu um equívoco ao analisar a proposta enviada pela Recorrida, uma vez que não contempla a especificação detalhada da solução ofertada, como o objeto/edital exige o fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management).

É, pois, contra tal decisão que se insurge a Recorrente, eis que neste particular, não foi proferida em perfeita consonância com as normas e princípios norteadores dos atos da Administração Pública, senão vejamos.

III – MÉRITO

III.1- DA EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NOVA TELECOM LTDA PARA O LOTE 1

Conforme mencionado acima, a empresa NOVA TELECOM LTDA arrematou o lote 1 que engloba o fornecimento de equipamentos de segurança bem como proteção no backbone contra ataques DDoS “Item 1 do lote 1: Link de Internet (principal) 1Gbps com Firewall e Anti-DDOS incluso”.

No entanto, a proposta encaminhada pela Recorrida não contempla os requisitos exigidos com relação a especificação da solução relativa ao fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management).

Minimamente, deveria constar em sua proposta a marca e modelo para que a Comissão Julgadora tivesse condições de avaliar se este equipamento atente as exigências do Edital, o que não ocorreu.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação do item 1.53 do Termo de Referência referente a proposta de preços que deverá ser entregue.

DA PROPOSTA

1.53. As licitantes deverão apresentar proposta contendo todas as características dos serviços ofertados, e ainda o preço mensal e anual dos serviços em conformidade com a Planilha de precificação constante deste Termo de Referência;

É cediço que a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução plena dos serviços, porem a Recorrida não informou em sua proposta a relação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que serão utilizados. Ora, como é possível

DS
ROSJ

DS
PAC



analisar uma solução, do ponto de vista técnico, quando não há informações básicas que justificam o preço ofertado? Como garantir a exequibilidade da proposta quando não há parâmetro para análise?

O item 1.53 transcrito acima é claro quando diz que a empresa deverá incluir todas as características dos serviços ofertados, ou seja, as especificações técnicas completas do produto/serviço ofertado, conforme orientações constantes do Edital e seus anexos. Porém, a empresa vencedora também não incluiu em sua proposta final de preços as especificações técnicas exigidas, ferindo o item 1.53 do Edital.

Tal fato enseja a desclassificação da proposta, conforme descrito no item 8.6 e seus subitens do Edital, a saber:

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Diante disso, não há dúvidas do equívoco na classificação da proposta da empresa Recorrida.

Sem prejuízo, seguindo com a análise da documentação, verifica-se ainda que a Recorrida enviou dois atestados de capacidade técnica, porém após avaliação não consta fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management) nem rede de dados ponto-a-ponto, nos documentos apresentados. Consta apenas fornecimento de conectividade IP com DDoS e rede de dados Intranet via IP/MPLS, ou seja, não houve atendimento aos requisitos de qualificação técnica, descumprindo assim mais um item do Edital.

São inúmeras irregularidades na documentação ora combatida e deve a Comissão Julgadora ser diligente no sentido de promover a inabilitação imediata da empresa Nova Telecom, fundamentando a decisão no princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, quando não é possível sequer prever o que irão entregar.

O procedimento licitatório tem um objetivo, que é oportunizar a formalização de contrato entre a Administração e o licitante vencedor. Desta forma, se uma licitante não apresenta especificações técnicas e capacidade técnica, imprescindíveis à análise de sua solução, sua participação configura-se como inapta tecnicamente. O contrário disso ferirá a competitividade, desatendendo o essencial objetivo do instituto licitatório.

DS
ROSJ

DS
PAC



A necessidade de revisão da decisão ora combatida advém do zelo pela regularidade do processo e da segurança jurídica que deve ser garantida a todos os licitantes, bem como da consonância com a Lei Geral de Licitações, em seu art. 3º, que dispõe, aqui utilizada de forma subsidiária:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se, que com base no Princípio da Legalidade aplicável à Administração Pública, esta só pode – e deve – fazer aquilo que está previsto em lei, e, portanto, deve cumprir o disposto na Lei que fundamentou o certame e sujeitar-se aos termos e condições previstos no seu instrumento convocatório – o Edital, sob pena de ilegalidade passível de tornar nulo o procedimento e a contratação que dele derivar.


Portanto, o cumprimento às exigências legais e editalícias é ato vinculado da Administração Pública, não lhe cabendo qualquer discricionariedade a respeito. O contrário disso nada mais é que ilegal arbitrariedade nas decisões relativas aos processos licitatórios, o que é inaceitável, em especial em se tratando de contratações regidas por Lei e pelo interesse público.


IV - PEDIDO

Ante o exposto, a Oi S.A – em recuperação judicial requer que seja devidamente processado o presente Recurso Administrativo para que o Ilustríssimo Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, se digne a reformar a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa NOVA TELECOM LTDA para o Lote 1, sob pena de grave ofensa aos princípios norteadores das licitações.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de novembro de 2024.

DocuSigned by:

578E5C299E744C0
Rosalvo Oliveira Silva Júnior
CPF: 693.002.751-00
Gerente de Vendas

DocuSigned by:

D152562CEA114BA
Pablo Augusto Costa
CPF: 975.272.891-04
Executivo de Negócios

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D85500CA44A845598FA27C03FFB21840
 Assunto: Complete com o DocuSign: Recurso Administrativo - AL TO.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 5
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Pablo Augusto Costa
 Rua do Lavradio 71
 Rio de Janeiro, RJ 20230-070
 PABLO.COSTA@OI.NET.BR
 Endereço IP: 181.222.162.142

Rastreamento de registros

Status: Original
 04/11/2024 08:41:59

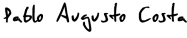
Portador: Pablo Augusto Costa
 PABLO.COSTA@OI.NET.BR

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Pablo Augusto Costa
 pablo.costa@oi.net.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 D152562CEA114BA...

Registro de hora e data

Enviado: 04/11/2024 08:44:09
 Visualizado: 04/11/2024 08:47:15
 Assinado: 04/11/2024 08:47:26

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 181.222.162.142

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/11/2024 08:47:15
 ID: 24309c2c-fdb3-4201-b490-68a2785c3814

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
 rosalvo@oi.net.br
 Gerente de Vendas
 Oi Soluções
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 578F5C299E744C0...

Enviado: 04/11/2024 08:44:09
 Visualizado: 04/11/2024 08:44:31
 Assinado: 04/11/2024 08:44:40

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.71.168.244
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/11/2024 08:44:09
Entrega certificada	Segurança verificada	04/11/2024 08:44:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/11/2024 08:44:40

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Concluído	Segurança verificada	04/11/2024 08:47:26
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Oi Soluções - Sub Account (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Oi Soluções - Sub Account:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: niara.santos@oi.net.br

To advise Oi Soluções - Sub Account of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Oi Soluções - Sub Account

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Oi Soluções - Sub Account

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to niara.santos@oi.net.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Oi Soluções - Sub Account as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Oi Soluções - Sub Account during the course of your relationship with Oi Soluções - Sub Account.

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
Processo Administrativo nº 0206/2024**

Ilustríssimo Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Ref. Contrarrazões ao Recurso administrativo do Edital de pregão Eletrônico nº 013/2024

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nova Telecom Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Arne 12, Alameda 02, Sala 1002, Andar 10, Edifício Palmas Business Center, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.322/0001-78, neste ato representada por seu Representante Legal Sra. Thaisy Késsia Pereira de Oliveira Ferreira, Administradora, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente, para, tempestivamente, apresentar estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa OI S/A, perante essa distinta administração que declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, atendendo em sua plenitude ao estabelecido no instrumento convocatório.

2- Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

10. DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3- Dos Fatos:

De modo que a CONTRARRAZOANTE possa apresentar seu posicionamento e argumentação, da melhor forma possível, faz-se necessário a avaliação pormenorizada dos apontamentos apresentados pela RECORRENTE, cabendo aqui salientar que o mérito recursal deve estar revestido de fatos e fundamentos jurídicos, não havendo espaço para opiniões e subjetivismo.

III – MÉRITO

III.1- DA EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NOVA TELECOM LTDA PARA O LOTE 1

Conforme mencionado acima, a empresa NOVA TELECOM LTDA arrematou o lote 1 que engloba o fornecimento de equipamentos de segurança bem como proteção no backbone contra ataques DDoS “Item 1 do lote 1: Link de Internet (principal) 1Gbps com Firewall e Anti-DDOS incluso”.

No entanto, a proposta encaminhada pela Recorrida não contempla os requisitos exigidos com relação a especificação da solução relativa ao fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management).

Conforme manifestado na inicial, a retórica a ser estabelecida nos recursos e contrarrazões deve se basear em fatos e fundamentos jurídicos, sendo assim, temos a informação determinada no item 1.2 do Termo de Referência:

1.2. Itens a serem adquiridos:

LOTE 01				
ITEM	QTD	UN	CATSER	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
01	01	SRV	26484	Link de Internet (principal) 1Gbps com Firewall e Anti-DDOS incluso
02	01	SRV	26476	Rede de Dados Ponto-a-Ponto 1 Gbps
03	01	SRV		Instalação de todos os equipamentos e serviços

E as informações constantes na proposta de preços da empresa Nova Telecom:

LOTE 01						
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT	V. MENSAL	V. 12 MESES
1	1	SERV	Link de Internet 1Gbps com Firewall incluso e Anti Ddos	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00	R\$ 318.000,00
2	1	SERV	Rede de Dados Ponto-a-Ponto 1 Gbps	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
3	1	SERV	Instalação de todos os equipamentos e serviços	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 32.400,00	R\$ 380.000,00

Conforme pode ser observado, de forma clara e objetiva, a proposta da empresa Nova Telecom atende completamente aquilo que está determinado no item 1.2 do Termo de Referência.

Destaca-se ainda que, a recorrente tenta de forma inequívoca induzir a um entendimento absolutamente divergente do objeto a ser contratado, quando na sua insensata interpretação questiona a falta de marca e modelo na proposta da Nova Telecom, pois o edital é muito claro na definição do objeto quando o trata como serviço, e sendo serviço, não se justifica de nenhuma forma exigir sua marca e modelo, como se dele fosse ser entregue um produto.

Aparentemente a recorrente possa não estar familiarizada com processos licitatórios, pois desconhece que, independente de não haver na proposta da empresa Nova Telecom qualquer referência a fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM, esta faz parte tanto do objeto da licitação quanto do contrato, sendo responsabilidade da licitante contratada fornecer aquilo que está determinado no objeto da contratação.

A ausência de tal informação é pertinente, pois assim foi determinado pela Administração Pública, ao estabelecer a necessidade que a proposta apresentasse as especificações mínimas do lote.

Minimamente, deveria constar em sua proposta a marca e modelo para que a Comissão Julgadora tivesse condições de avaliar se este equipamento atente as exigências do Edital, o que não ocorreu.

Que fique claro que não cabe a recorrente estabelecer o que a Administração deveria ou não exigir no seu Termo de Referência, devendo, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, exigir das empresas licitantes que atendam ao que o direito discricionário da Administração determinou que fosse apresentado.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação do item 1.53 do Termo de Referência referente a proposta de preços que deverá ser entregue.

DA PROPOSTA

1.53. As licitantes deverão apresentar proposta contendo todas as características dos serviços ofertados, e ainda o preço mensal e anual dos serviços em conformidade com a Planilha de precificação constante deste Termo de Referência;

É cediço que a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução plena dos serviços, porém a Recorrida não informou em sua proposta a relação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que serão utilizados. Ora, como é possível analisar uma solução, do ponto de vista técnico, quando não há informações básicas que justificam o preço ofertado? Como garantir a exequibilidade da proposta quando não há parâmetro para análise?

O item 1.53 transcrito acima é claro quando diz que a empresa deverá incluir todas as características dos serviços ofertados, ou seja, as especificações técnicas completas do produto/serviço ofertado, conforme orientações constantes do Edital e seus anexos. Porém, a empresa vencedora também não

incluiu em sua proposta final de preços as especificações técnicas exigidas, ferindo o item 1.53 do Edital.

É fato que todo e qualquer licitante deve ter direito a ampla defesa e contraditório, estando respaldado pela Constituição Federal, porém até este direito possui limites, neste caso quando a apresentação dos recursos e petições não possui mérito recursal, sendo usado unicamente para retardar o processo licitatório.

Conforme pode ser visto na simples leitura dos itens 1.53, 1.54 e 1.55 do Termo de Referência, a Recorrente está se usando de uma retórica totalmente deturpada, querendo atribuir necessidades que clara e manifestamente não estão determinadas no Termo de Referência.

DA PROPOSTA

1.53. As licitantes deverão apresentar proposta contendo todas as características dos serviços ofertados, e ainda o preço mensal e anual dos serviços em conformidade com a Planilha de precificação constante deste Termo de Referência;

1.54. O perfil descrito servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços, e ao pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não constituindo dessa forma, qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE;

1.55. A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes para cada tipo de serviço ofertado;

1.55.1. Planilha para formação de preços

LOTE 01						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	V. UNIT.	V.TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	01	Srv.	Link de Internet 1Gbps com Firewall incluso e Anti Ddos			
2	01	Srv.	Rede de Dados Ponto-a-Ponto 1 Gbps			
3	01	Srv.	Instalação de todos os equipamentos e serviços			
VALOR TOTAL 1º ANO DE CONTRATAÇÃO						RS

Como pode ser evidenciado nos itens acima, a empresa Nova Telecom seguiu exatamente aquilo que foi determinado no Termo de Referência, não havendo nenhum mérito na argumentação da Recorrente.

Tal fato enseja a desclassificação da proposta, conforme descrito no item 8.6 e seus subitens do Edital, a saber:

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Diante disso, não há dúvidas do equívoco na classificação da proposta da empresa Recorrida.

Sem prejuízo, seguindo com a análise da documentação, verifica-se ainda que a Recorrida enviou dois atestados de capacidade técnica, porém após avaliação não consta fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management) nem rede de dados ponto-a-ponto, nos documentos apresentados. Consta apenas fornecimento de conectividade IP com DDoS e rede de dados Intranet via IP/MPLS, ou seja, não houve atendimento aos requisitos de qualificação técnica, descumprindo assim mais um item do Edital.

Novamente vemos que a empresa Recorrente se utiliza de uma retórica totalmente destoante da Lei 14.133/21, pois em momento algum se utiliza daquilo que está determinado no Edital, usando de subjetividade e opinião para determinar o que a recorrente “acha” que deveria ser exigido pela Administração.

Neste caso, cabe a todos os licitantes atenderem aquilo que foi determinado pela Administração como requisito de qualificação técnica, neste caso, os itens 9.28.3 e 9.28.3.1 do Edital:

9.28.3. Comprovação de aptidão para fornecimento de serviços de características equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28.3.1. Considera-se como serviços de características equivalentes: link dedicado de internet na velocidade a ser contratada ou superior, com especificação técnica: da disponibilidade, da latência e da garantia de tráfego dos pacotes IPv4 e IPv6 e serviços de DDoS.

Aparentemente a Recorrente possui uma dificuldade clara de leitura, pois não há em nenhum dos itens referenciados acima, qualquer exigência de que deve constar nos Atestados de Capacidade Técnica fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management) e rede de dados ponto-a-ponto, porém deve ser esclarecido a Recorrente que a licitante vencedora possui total capacidade, competência e expertise dentro do seu segmento para prover a Administração com tudo que ela necessita.

A questão aqui, e que fique claro e objetivo à Recorrente, é que o Edital determinou claramente o que deveria ter, no mínimo, nos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos, sendo que não existe nenhuma referência a segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management) e rede de dados ponto-a-ponto.

São inúmeras irregularidades na documentação ora combatida e deve a Comissão Julgadora ser diligente no sentido de promover a inabilitação imediata da empresa Nova Telecom, fundamentando a decisão no princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, quando não é possível sequer prever o que irão entregar.

O procedimento licitatório tem um objetivo, que é oportunizar a formalização de contrato entre a Administração e o licitante vencedor. Desta forma, se uma licitante não apresenta especificações técnicas e capacidade técnica, imprescindíveis à análise de sua solução, sua participação configura-se como inapta tecnicamente. O contrário disso ferirá a competitividade, desatendendo o essencial objetivo do instituto licitatório.

A necessidade de revisão da decisão ora combatida advém do zelo pela regularidade do processo e da segurança jurídica que deve ser garantida a todos os licitantes, bem como da consonância com a Lei Geral de Licitações, em seu art. 3º, que dispõe, aqui utilizada de forma subsidiária:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se, que com base no Princípio da Legalidade aplicável à Administração Pública, esta só pode – e deve – fazer aquilo que está previsto em lei, e, portanto, deve cumprir o disposto na Lei que fundamentou o certame e sujeitar-se aos termos e condições previstos no seu instrumento convocatório – o Edital, sob pena de ilegalidade passível de tornar nulo o procedimento e a contratação que dele derivar.

Portanto, o cumprimento às exigências legais e editalícias é ato vinculado da Administração Pública, não lhe cabendo qualquer discricionariedade a respeito. O contrário disso nada mais é que ilegal arbitrariedade nas decisões relativas aos processos licitatórios, o que é inaceitável, em especial em se tratando de contratações regidas por Lei e pelo interesse público.

Conforme já amplamente evidenciado acima, aparentemente a Recorrente está discutindo sobre algum documento distinto do Edital de Pregão Eletrônico 013/2024, pois nenhuma de suas infundadas elucubrações referem-se a determinações presentes no Instrumento Convocatório.

A ausência de fatos e fundamentos jurídicos na retórica da Recorrente demonstram apenas a simples irresignação da empresa OI S/A, uma vez que não foi apresentado nenhum mérito recursal que sustente suas infundadas elucubrações.

4- Da Solicitação:

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Comissão de Licitação, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa OI S/A.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.



DIRETORIA DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico Nº: 013/2024

PROCESSO: 0206/2024

RECORRENTE: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRIDA: NOVA TELECOM LTDA

I – DO CONTEXTO FÁTICO:

01. A Assembleia Legislativa está promovendo o Pregão Eletrônico nº. 013/2024 – Processo 0206/2024, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de acesso à Internet com proteção no backbone contra ataques DDOS, fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management) e rede de dados ponto-a-ponto, de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.

02. Participaram do certame as seguintes empresas:

- a) NOVA TELECOM LTDA – CNPJ: 08.778.322/0001-78
- b) CRP SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 44.404.731/0001-78
- c) OI S.A. – CNPJ: 76.535.764/0001-43
- d) IP AMERICA TELECOM LTDA – CNPJ: 08.149.812/0001-05
- e) ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA- CNPJ: 37.168.895/0001-88, e
- f) MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ: 08.219.232/0001-47.

03. Na Sessão Pública, aberta em 30/10/2024 às 08:30h, todas as licitantes tiveram suas propostas classificadas para a fase de lances.

04. Encerrados os lances, restou a licitante NOVA TELECOM LTDA como a detentora da proposta de menor valor. Encaminhada a proposta realinhada ao preço final e os documentos de habilitação, conforme previsto no Edital, foi aceita a proposta após análise da área técnica demandante da contratação e por ter atendido aos requisitos no Edital, foi habilitada e declarada vencedora.

05. Abriu-se os prazos para apresentação da intenção de recursos, onde a licitante OI S.A. manifestou-se contra a habilitação da empresa NOVA TELECOM, conforme registrado na Ata da Sessão.

06. Aberto o prazo recursal, a recorrente OI S.A, e a recorrida NOVA TELECOM, apresentaram as suas razões e contrarrazões tempestivamente, na forma do Edital.

07. Em sua peça recursal a recorrente OI S.A. sustentou, em síntese, que:

“(...) O referido lote arrematado pela Recorrida engloba o fornecimento de equipamentos de segurança bem como proteção no backbone contra ataques



DIRETORIA DE LICITAÇÃO

DDoS “Item 1 do lote 1: Link de Internet (principal) 1Gbps com Firewall e Anti-DDOS incluso.

Ocorre que a Comissão Julgadora cometeu um equívoco ao analisar a proposta enviada pela Recorrida, uma vez que não contempla a especificação detalhada da solução ofertada, como o objeto/edital exige o fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management). (...) Minimamente, deveria constar em sua proposta a marca e modelo para que a Comissão Julgadora tivesse condições de avaliar se este equipamento atente as exigências do Edital, o que não ocorreu.”

(...) “É cediço que a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução plena dos serviços, porem a Recorrida não informou em sua proposta a relação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que serão utilizados. Ora, como é possível analisar uma solução, do ponto de vista técnico, quando não há informações básicas que justificam o preço ofertado? Como garantir a exequibilidade da proposta quando não há parâmetro para análise?”

(...) “Sem prejuízo, seguindo com a análise da documentação, verifica-se ainda que a Recorrida enviou dois atestados de capacidade técnica, porem após avaliação não consta fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management) nem rede de dados ponto-a-ponto, nos documentos apresentados. Consta apenas fornecimento de conectividade IP com DDoS e rede de dados Intranet via IP/MPLS, ou seja, não houve atendimento aos requisitos de qualificação técnica, descumprindo assim mais um item do Edital.”

(...) “São inúmeras irregularidades na documentação ora combatida e deve a Comissão Julgadora ser diligente no sentido de promover a inabilitação imediata da empresa Nova Telecom, fundamentando a decisão no princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, quando não é possível sequer prever o que irão entregar.”

(...)”

E requer:

“(...) que seja devidamente processado o presente Recurso Administrativo para que o Ilustríssimo Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, se digne a reformar a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa NOVA TELECOM LTDA para o Lote 1, sob pena de grave ofensa aos princípios norteadores das licitações.

08. Por sua vez, a recorrida **NOVA TELECOM LTDA** apresentou suas contrarrazões rebatendo as argumentações da empresa recorrente, aduzindo que:

“(...)”

(...) a recorrente tenta de forma inequívoca induzir a um entendimento absolutamente divergente do objeto a ser contratado, quando na sua insensata interpretação questiona a falta de marca e modelo na proposta da Nova Telecom, pois o edital é muito claro na definição do objeto quando o



DIRETORIA DE LICITAÇÃO

trata como serviço, e sendo serviço, não se justifica de nenhuma forma exigir sua marca e modelo, como se dele fosse ser entregue um produto.”

(...)

“(...) independente de não haver na proposta da empresa Nova Telecom qualquer referência a fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM, esta faz parte tanto do objeto da licitação quanto do contrato, sendo responsabilidade da licitante contratada fornecer aquilo que está determinado no objeto da contratação.”

(...)

“Que fique claro que não cabe a recorrente estabelecer o que a Administração deveria ou não exigir no seu Termo de Referência, devendo, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, exigir das empresas licitantes que atendam ao que o direito discricionário da Administração determinou que fosse apresentado.”

(...)

“Conforme pode ser visto na simples leitura dos itens 1.53, 1.54 e 1.55 do Termo de Referência, a Recorrente está se usando de uma retórica totalmente deturpada, querendo atribuir necessidades que clara e manifestamente não estão determinadas no Termo de Referência.”

(...)

“não há em nenhum dos itens referenciados acima, qualquer exigência de que deve constar nos Atestados de Capacidade Técnica fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management) e rede de dados ponto-a-ponto, porém deve ser esclarecido a Recorrente que a licitante vencedora possui total capacidade, competência e expertise dentro do seu segmento para prover a Administração com tudo que ela necessita.

(...) o Edital determinou claramente o que deveria ter, no mínimo, nos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos, sendo que não existe nenhuma referência a segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management) e rede de dados ponto-a-ponto.”

(...)

“A ausência de fatos e fundamentos jurídicos na retórica da Recorrente demonstram apenas a simples irresignação da empresa OI S/A, uma vez que não foi apresentado nenhum mérito recursal que sustente suas infundadas elucubrações.”

(...)”.

09. É o relatório.

II – PRELIMINARMENTE:

10. Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes devem ser conhecidos para que tenham seu prosseguimento normal. Na contagem dos prazos devemos excluir a data de 01/11/2024, que não houve expediente na Aletto. Assim, o prazo para recurso é 05/11/2024, para as contrarrazões é 08/11/2024, para o julgamento do Pregoeiro 13/11/2024 e mais 10 dias para a decisão da



DIRETORIA DE LICITAÇÃO

autoridade superior, caso o Pregoeiro não reforme a sua decisão. Observados os critérios acima, e os critérios do Edital, eis serem próprios e tempestivos.

III- DOS FUNDAMENTOS:

11. Conforme relatado detalhadamente em linhas anteriores, o certame se encontra em fase de julgamento de recurso apresentado na fase de habilitação. O Pregoeiro, para subsidiar o seu julgamento, consultou a área técnica do setor demandante da contratação.

12. Apesar de citar que “*são inúmeras irregularidades na documentação ora combatida*”, a recorrente aponta apenas 02 situações supostamente consideradas por ela como irregulares:

I- Que a proposta não atendeu aos requisitos do Edital, ao não conter especificações técnicas do equipamento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management), ou deveria pelo menos estar acompanhada da descrição da marca e modelo do equipamento;

II- Que nos Atestados de Capacidade Técnica não constam fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management), nem rede de dados ponto-a-ponto.

13. Ao comparar os argumentos da recorrente com o disposto no Edital e seus anexos, verifica-se que há uma interpretação subjetiva, decorrente de uma leitura equivocada dos dispositivos do instrumento convocatório. Vejamos:

I- O que consta no Termo de Referência sobre a apresentação da proposta:

1.53. *As licitantes deverão apresentar proposta contendo todas as características dos serviços ofertados, e ainda o preço mensal e anual dos serviços em conformidade com a Planilha de precificação constante deste Termo de Referência;(grifamos)*

1.55.1 Planilha para formação de preços

LOTE 01						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	V. UNIT.	V.TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	01	Srv.	Link de Internet 1Gbps com Firewall incluso e Anti Ddos			
2	01	Srv.	Rede de Dados Ponto-a-Ponto 1 Gbps			
3	01	Srv.	Instalação de todos os equipamentos e serviços			
VALOR TOTAL 1º ANO DE CONTRATAÇÃO						R\$

Como se observa, em nenhum momento há menção no Edital e seus anexos, de que devem ser apresentados as **especificações técnicas** de qualquer item da planilha que seja, ou que devam constar da proposta **a descrição dos equipamentos, com marca, modelo, versão, e rol dos demais**



DIRETORIA DE LICITAÇÃO

materiais, ferramentas e utensílios que serão utilizados na instalação de equipamentos, ou mesmo, que devam estar acompanhada de folder, catálogo ou algo semelhante. O que se pede é que estejam descritos na proposta cada serviço com as respectivas velocidades, quantidades e unidades de medida, bem como os valores individuais e totais. Não se trata aqui da contratação de uma solução nova, mas de um serviço já de domínio geral, comum no segmento do mercado. Convém ressaltar que os itens 1.11 e 1.12 do Termo de Referência, detalham de forma pormenorizada e exaustiva os requisitos técnicos dos serviços requeridos na contratação, inclusive dos equipamentos a serem instalados. O que se está contratando são serviços e não adquirindo equipamentos. Assim, para fornecer os serviços ofertados, os licitantes deverão utilizar equipamentos que atendam a esses requisitos, e produzir o desempenho esperado, **que serão aferidos quando da instalação**, podendo serem aceitos, ou não, caso possuam um desempenho abaixo do exigido. Dessa forma, a proposta da recorrida atende ao requerido no Edital, uma vez que cumpriu a formalidade. Cabe destacar que a recorrida seguiu o Edital, na forma requerida. Diante disso, não prosperam os argumentos da recorrente.

II – O que consta o Edital a respeito dos Atestados de Capacidade Técnica:

9.28.3. Comprovação de aptidão para fornecimento de serviços de características equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28.3.1. Considera-se como serviços de características equivalentes: link dedicado de internet na velocidade a ser contratada ou superior, com especificação técnica: da disponibilidade, da latência e da garantia de tráfego dos pacotes IPv4 e IPv6 e serviços de DDoS.

Conforme se verifica, não há qualquer menção, seja no Edital ou no Termo Referência, quanto à exigência de que os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management), e rede de dados ponto-a-ponto. Não prosperam os argumentos da recorrente.

IV - CONCLUSÃO:

14. Diante do exposto, conclui-se que dos argumentos apresentados pela recorrente OI S.A. – Em recuperação judicial, **NÃO PROCEDEM**, uma vez que não estão explícitas no Edital e seus Anexos as exigências apontadas pela recorrente como não cumpridas pela recorrida. Fica evidenciado que o Pregoeiro observou o princípio da vinculação ao Edital, no seu julgamento.

V – DO DISPOSITIVO:

15. Isto posto, **decido:**

15.1. Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a recorrente e recorrida atenderam os requisitos do Edital. Assim, **CONHEÇO** do recurso apresentado, e **NO MÉRITO**, pelas razões e contrarrazões apresentadas, **negar provimento** e julgar **improcedente** o recurso apresentado pela recorrente OI S.A. – **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, mantendo como vencedora do certame a licitante NOVA TELECOM LTDA.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

16. Encaminhe-se ao senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins para DECISÃO final.

Palmas – TO, aos 08 de novembro de 2024.

JORGE MARIO
SOARES DE
SOUSA:30215870115

Assinado de forma digital
por JORGE MARIO SOARES
DE SOUSA:30215870115
Dados: 2024.11.11 09:24:13
-03'00'

Jorge Mário Soares de Sousa
Pregoeiro



DECISÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO: 0206/2024

RECORRENTE: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRIDA: NOVA TELECOM LTDA

RAZÕES: Recurso em face do julgamento das Propostas e documentos de habilitação.

OBJETO: Contratação, de empresa especializada devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de acesso à Internet com proteção no backbone contra ataques DDOS, fornecimento de segurança gerenciada Firewall do tipo UTM (Unified Threat Management) e rede de dados ponto-a-ponto, de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, para atender as necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

De acordo com o §2º, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na análise realizada pelo Pregoeiro, **ACATO** o resultado do julgamento do recurso pelas razões nele fundamentadas, **mantendo** a empresa licitante NOVA TELECOM LTDA vencedora do certame.

Que dêem-se os devidos procedimentos cabíveis ao processo para a sua conclusão.

Palmas – TO, aos 11 de novembro de 2024.

AMELIO CAYRES Assinado de forma
DE digital por AMELIO
ALMEIDA:39476316187 CAYRES DE
316187 Dados: 2024.11.11
10:41:28 -03'00'

Dep. Amélio Cayres
Presidente